

**PROJETO DE LEI N° 491, DE 2019**  
**(Do Sr. Igor Timo)**

Altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma que o ajuste à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb seja realizado em três parcelas quadrimestrais, no exercício subsequente ao exercício em que ocorrer a transferência de recursos.

O Congresso Nacional decreta:

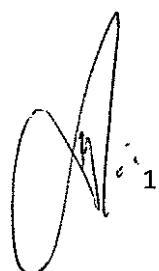
**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, de forma que o ajuste à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb seja realizado em três parcelas quadrimestrais, no exercício subsequente ao exercício em que ocorrer a transferência de recursos.

**Art. 2º** Os arts. 6º e 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para seu cálculo e a receita realizada, no exercício de referência, será ajustada no exercício imediatamente subsequente e, conforme o caso, serão efetuados os débitos ou créditos à conta específica dos fundos, em três parcelas quadrimestrais.” (NR)

“Art. 15.....

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Igor Timo". To the right of the signature is the number "1".

§ 1º Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior.

§ 2º Para o ajuste a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei, o Poder Executivo federal realizará a cada quadrimestre do exercício em que ocorrer a transferência dos recursos da complementação da União, a revisão dos montantes das receitas:

I – efetivamente arrecadadas no âmbito de cada unidade da Federação;

II - transferidas ao Fundeb pelos governos dos Estados e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único.

§ 3º Far-se-á a atualização das estimativas definidas nos incisos I a IV deste artigo, com base nas revisões previstas no § 2º.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or a similar character, is positioned here.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.336/2010 de autoria do ex-deputado federal Manoel Junior. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

"A Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb faz-se com base em estimativas, sendo previsto o ajuste uma vez verificados os valores da receita efetivamente realizada.

Não se questiona a legalidade ou legitimidade do ajuste, mas há uma questão operacional, com relevante impacto financeiro, que merece a atenção por parte do Parlamento: enquanto os pagamentos dos valores da complementação da União são realizados às contas dos fundos mensalmente, a devolução uma vez realizado o ajuste, dá-se em uma única parcela, gerando sérios problemas para o planejamento e a gestão educacional. Registre-se, ainda, que o exercício de 2009 foi marcado pelas dificuldades geradas pela crise global.

Os efeitos financeiros do ajuste terão impacto sobre os fundos de âmbito estadual, da seguinte ordem:

- Ceará - 33,4 milhões de reais;
- Maranhão - 13,2 milhões,
- Pará - 62,1 milhões de reais;
- Paraíba - 43,3 milhões de reais;
- Pernambuco - 165,5 milhões de reais;
- Piauí - 29,5 milhões de reais.

Segundo informa a Confederação Nacional de Municípios- CNM "A partir do novo cálculo, os recursos da complementação da União de 2009 serão redistribuídos. Desta forma, 1.755 Municípios de nove Estados que receberam estes recursos poderão ser afetados. Em seis destes Estados - Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí - 1.174 Municípios terão R\$ 212,8 milhões debitados. E em Alagoas, Amazonas e Bahia, os 581 Municípios restantes terão créditos a receber da União no montante de R\$ 225,0 milhões."

Assim, é importante que o ajuste, que é legítimo, se realize sem comprometer a capacidade financeira dos entes federados.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

05 FEV. 2019

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.



Dep. Igor Timo  
Podemos/MG